



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019.

INSTITUI o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o Programa de Coleta Seletiva de lixo eletrônico no Município de Cariacica.

Parágrafo único. O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, produzido no município de Cariacica.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, fica entendido por lixo eletrônico e tecnológico todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

I - eletroeletrônicos: aparelhos analógicos ou digitais utilizados de forma individual ou coletiva que possuem componentes elétricos e dispositivos inteligentes;

II- eletrodomésticos: aparelhos elétricos usados para facilitar tarefas domésticas, tais como cozinhar e conservar os alimentos, limpar a casa, tratar da roupa, no banheiro e nos cuidados de beleza e também como formas de entretenimento.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I- Recebimento, coleta, descarte ou destinação de materiais eletroeletrônicos;

II- Conscientização sobre os riscos do descarte irregular de matérias desta origem;

II- Incentivo ao descarte correto do lixo;

III- Manutenção da regularidade e a continuidade do transporte do lixo.

Art. 5º O recolhimento e descarte voluntário dos materiais mencionados puderam ser regulamentados por meio de Portaria ou Decreto a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal de acordo com as disponibilidades da Gestão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

Art. 6º Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 12 de setembro de 2019.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)

Rua Waldemar Siepierski Nº 200 – Rio Branco – Cariacica ES – CEP 29147-600 -15ºA/Gab.1504
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Cariacica.

É de conhecimento de todos a importância para a vida e para a sobrevivência humana do correto descarte, recolhimento e destinação final de qualquer tipo de lixo. A falta de preocupação com a destinação desses resíduos provocará lentamente a destruição do nosso planeta caso não seja regulamentada e imediatamente cumprida por todos.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram por causa da nossa omissão e negligência.

O crescimento da produção desse lixo se multiplica no mesmo ritmo acelerado que a criação de novas tecnologias pela indústria de eletroeletrônicos e eletrodomésticos que, a cada ano, lança novos produtos, cada vez mais sofisticados, fazendo com que as pessoas troquem seus aparelhos com mais rapidez. Os resíduos eletroeletrônicos já representam 5% de todo o lixo produzido pela humanidade, embora esse percentual não pareça alarmante, representa cerca de 50 milhões de toneladas de lixo, descartados anualmente.

De acordo com um estudo feito pelo *Global E-Waste Monitor*, realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil é o maior produtor de lixo eletrônico da América Latina, sendo o 7º maior do mundo. Anualmente, o país produz 1,5 mil toneladas de lixo eletrônico, e apenas 3% de todo esse montante tem um descarte adequado.

O lixo eletrônico quando descartado de forma incorreta pode gerar sérios riscos ao meio ambiente e a saúde da população. Isso se deve ao uso de metais pesados, altamente tóxicos, na composição desses equipamentos. Quando os produtos eletroeletrônicos são descartados de forma incorreta, acabam sendo absorvidos pelo solo com o qual tiveram contato, contaminando também, posteriormente, o lençol freático. A queima desses resíduos também não é a forma mais adequada, pois libera toxinas extremamente perigosas para a saúde humana.

O objetivo do Programa de coleta seletiva de lixo é evitar que esse lixo seja jogado em qualquer lugar, podendo causar danos irreparáveis à sociedade como um todo.

Ressalta-se ainda que vários componentes desse lixo eletrônico podem ser reutilizados na manutenção e criação de equipamentos dentro da própria Administração Pública, barateando e acelerando vários processos de conservação dos equipamentos também no setor público, caso haja interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Portanto, eis que trago à apreciação desta Casa de Leis o requerimento ora apresentado, na certeza de que o conjunto dos parlamentares deste município opinará pela sua aprovação, tendo em vista a sua inegável relevância social.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 12 de setembro de 2019.